



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

***Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa***

**SÚMULA 89 (PUBLICADA NO “MG” DE 08/10/91 - PÁG. 32 - RATIFICADA NO “MG” DE 26/08/97 - PÁG. 18 - COM ADIÇÃO DA REFERÊNCIA À LEI 8.666/93, ARTS. 1º, 2º, 82, 83 E 85 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)**

Quem ordenar despesa pública sem a observância do prévio procedimento licitatório, quando este for exigível, poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da multa pecuniária a que se referem os artigos 71, inciso VIII, da Constituição Federal e 76, inciso XIII, da Carta Estadual.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 71, inciso VIII da Constituição da República de 1988;
- Art. 76, inciso XIII da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- Art. 119 da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87 – revogada pela Lei Estadual nº 14.868, de 16/12/03;
- Art. 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 82 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art.83 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- Art. 85 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

PRECEDENTES:

- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 4.707/84, sessão de 06/02/91;
- Pedido de Auditoria nº 12.647/88, sessão de 03/04/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 9.186/89, sessão de 25/04/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 19.623/88, sessão de 07/05/91;
- Balanço Geral nº 23.638/89, sessão de 09/05/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 11.011/89, sessão de 04/06/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 12.977/88, sessão de 04/06/91.